



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO NA PREFEITURA DE JACUPIRANGA”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica legalmente instituído e regulamentado o regime de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, no âmbito dos servidores públicos da Prefeitura de Jacupiranga, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º - A jornada de trabalho em Postos de Trabalho que funcionam 24 (vinte e quatro) horas diárias, poderá ser realizada no regime de 12 x 36, de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º. Serão computadas horas extras, ao servidor submetido ao regime de trabalho de que trata esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária semanal ou mensal estipulada em concurso, processo seletivo simplificado ou contrato de trabalho, podendo ser compensadas nos termos da legislação.

Art. 3º - O servidor público submetido à jornada de trabalho 12x36 terá direito garantido de um intervalo intrajornada de uma hora, para alimentação ou descanso, que serão computadas automaticamente da jornada diária de trabalho.

Art. 4º - Aos servidores públicos submetidos à jornada de trabalho 12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

Art. 5º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base no regime de trabalho de que trata esta lei.

Art. 6º - As escalas de trabalho dos servidores submetidos ao regime de que trata esta lei, serão organizadas pelos respectivos Departamentos onde se encontram lotados.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos servidores públicos submetidos ao regime de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

Art. 7º - Os servidores públicos submetidos ao regime de trabalho de que trata a presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 8 - A troca de folga ou da escala de trabalho entre os servidores públicos somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata.

Parágrafo único. A solicitação de troca de escala de trabalho deverá ser feita por escrito, com a identificação do servidor, o motivo e a data da escala a ser alterada, sendo que será limitada em 2 (duas) trocas por mês.

Art. 9 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas ao Departamento a que o servidor estiver vinculado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 1º de outubro de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Diretor do Depto. Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65CC-D31A-03DB-C317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 01/10/2021 10:54:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 01/10/2021 11:09:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.526.828-40) em 01/10/2021 11:36:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/65CC-D31A-03DB-C317>